

L E I N. 10.586, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria seiscentos cargos de Professor I e duzentos cargos de Professor II, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura de São José dos Campos, junto à Secretaria de Educação e Cidadania, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 600 (seiscentos) cargos de Professor I e 200 (duzentos) cargos de Professor II, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, no quadro de pessoal da Prefeitura de São José dos Campos, junto à Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. Os cargos criados no “caput” deste artigo serão remunerados de acordo com a referência 1 da Tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal, de que trata a Lei Complementar n. 454, de 8 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Art. 2º Os requisitos para ocupar os cargos criados por esta Lei, são os mesmos já previstos na respectiva legislação vigente, em especial o previsto na Lei Complementar n. 454, de 2011, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º As despesas do Município decorrentes da execução desta Lei, para o exercício de 2022 estão estimadas no valor de R\$ 2.238.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil reais), e correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para os demais exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos:

- I - 40.20.3.1.90.11.12.361.0003.2.021.02.261000;
- II - 40.20.3.1.91.13.12.361.0003.2.021.02.261000;
- III - 40.10.3.3.90.39.12.361.0003.2.013.01.220000;
- IV - 40.20.3.1.90.11.12.365.0003.2.022.02.272000;
- V - 40.20.3.1.91.13.12.365.0003.2.022.02.272000;
- VI - 40.10.3.3.90.39.12.365.0003.2.054.01.213000.

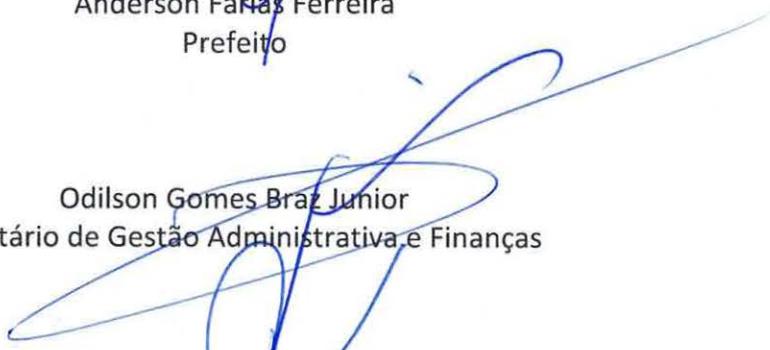
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

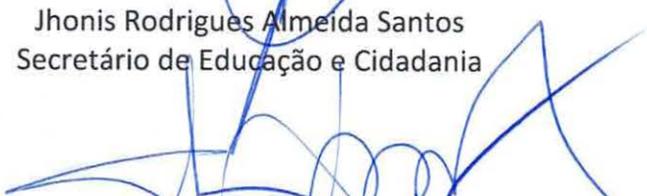
São José dos Campos, 27 de setembro de 2022.



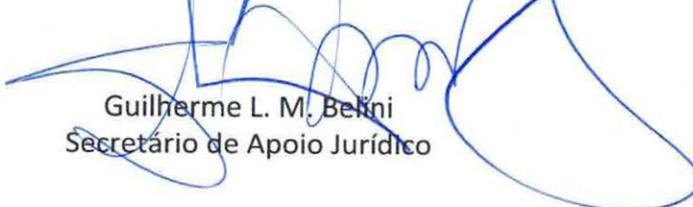
Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 290/2022, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 24/SAJ/DAL/2022